



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Deputado Dr. Leonardo)

Apresentação: 14/04/2020 19:39

PL n.1892/2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para que seja vedada a suspensão ou rescisão unilateral do contrato individual de Plano Privado de Assistência à Saúde, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do novo inciso IV ao parágrafo único:

“Art. 13. ....

Parágrafo único. ....

.....  
IV - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, nos casos de calamidade pública reconhecida e enquanto essa perdurar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 4 0 1 9 8 5 2 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submeto à aprovação tem por fim a vedação da suspensão ou da rescisão unilateral do contrato individual de plano privado de assistência à saúde, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e, assim, contribuir na redução de danos provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e, uma das hipóteses tratadas no teor da lei é a suspensão ou rescisão unilateral dos produtos contratados individualmente. Há, no art. 13, a vedação de suspensão ou rescisão unilateral em algumas situações, como quando da ocorrência de internação do titular, por exemplo.

O presente projeto de lei visa incluir uma nova vedação no parágrafo único do art. 13 dessa Lei para que contratos de planos de saúde não possam ser rescindidos ou suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Nesse condão, temos que levar em consideração a nossa Constituição, que no art. 196 diz: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

No entanto, dada a realidade do nosso país, percebe-se que somente o sistema público de saúde não é capaz de atender às necessidades de todos os cidadãos. Assim, boa parte da população esforça-se e acaba por recorrer a planos de saúde privados, e o que se pretende é que, em momentos críticos como esse, essas pessoas não tenham seus contratos cancelados ou suspensos.

Lembra-se que não se pretende desdenhar das operadoras de planos de saúde, pois é necessário que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro, sem que elas tenham que arcar com o ônus demasiado



\* C D 2 0 4 0 1 9 8 5 2 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

capaz de inviabilizar suas atividades. Mas há de se relevar a necessidade de um equilíbrio com a realidade em que o mundo está vivendo.

Nesse sentido, reforço nosso projeto no intuito de propor a vedação da suspensão ou da rescisão unilateral do contrato individual de plano privado de assistência à saúde, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Portanto, solicito apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado DR. LEONARDO  
SOLIDARIEDADE/MT**